

PARECER Nº 278/2025

COMISSÃO DE DEFESA AOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Processo: 7860/2025

Autoria: Vereador RAFAEL RANALLI

Assunto: Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS RESPONSÁVEIS POR ESTABELECIMENTOS DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO, QUE CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS ATENDIDOS, DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária em que o autor pretende estabelecer a obrigatoriedade de que responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário comuniquem aos órgãos competentes caso identifiquem animais vítimas de maus tratos.

Assevera que a importância do projeto reside no fato de que a notificação dos casos suspeitos torna possível a identificação do autor com maior agilidade e rapidez:

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer uma medida de grande importância para a proteção e defesa dos animais, especialmente no município de Cuiabá, no que diz respeito à prevenção e ao combate aos maus-tratos. Os profissionais veterinários desempenham um papel crucial no cuidado da saúde e bem-estar dos animais, e em muitos casos, são os primeiros a identificar sinais de maus-tratos físicos ou psicológicos em animais. Esses sinais podem ser evidentes durante o atendimento veterinário, mas em muitos casos, as vítimas não têm voz para denunciar.

A notificação imediata aos órgãos competentes, como a Delegacia de Meio Ambiente (Dema) e a Secretaria Adjunta de Bem-Estar Animal (BEA), permitirá que as autoridades competentes tomem as providências necessárias para apurar e, se for o caso, responsabilizar os infratores. A medida também visa garantir que os estabelecimentos de atendimento veterinário cumpram um papel ativo no combate aos maus-tratos e que, ao detectarem tais práticas, possam agir de forma rápida e eficaz.

O processo recebeu **parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – opinando pela Aprovação.**



Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A propósito das **atribuições da Comissão de Defesa aos Direitos dos Animais**, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 51-A *Compete a Comissão de Defesa aos Direitos dos Animais:*
(Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)

I - emitir parecer em todos os projetos que tratem dos direitos dos animais, sua interação com a sociedade no âmbito da competência municipal e combate aos maus tratos; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)

II - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à defesa da causa animal. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)

O projeto de lei analisado apresenta elevado mérito social ao buscar ampliar a proteção aos animais através da obrigatoriedade de comunicação de indícios de maus-tratos por estabelecimentos veterinários. A proposta está alinhada com a evolução da legislação e da consciência social sobre direitos dos animais e responsabilidade coletiva pela sua proteção.

Fortalece a rede de proteção aos animais ao criar um mecanismo de notificação obrigatória por profissionais tecnicamente capacitados para identificar sinais de maus-tratos. Amplia a efetividade das normas de proteção animal já existentes no ordenamento jurídico brasileiro. Aperfeiçoa o sistema de vigilância sobre casos de violência contra animais, possibilitando intervenção precoce.

Estudos científicos demonstram correlação entre a violência contra animais e outras formas de violência doméstica, incluindo contra crianças, idosos e mulheres. A notificação de maus-tratos a animais pode, indiretamente, contribuir para a identificação de ambientes domésticos violentos, permitindo intervenção das autoridades competentes.

Possibilita a coleta de dados epidemiológicos sobre violência contra animais, contribuindo para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes. Reforça o compromisso ético dos médicos veterinários com o bem-estar animal, princípio já previsto no Código de Ética da Medicina Veterinária. Oferece respaldo legal para profissionais que denunciam maus-tratos, protegendo-os de eventuais retaliações.

Estabelece claramente o dever legal de notificação, superando eventuais dúvidas sobre



como proceder em casos suspeitos. A implementação da lei tende a ampliar o debate público sobre os direitos dos animais e a responsabilidade coletiva pela sua proteção. A existência da norma, por si só, tem potencial efeito dissuasório sobre potenciais agressores e contribui para consolidar na sociedade valores de respeito e cuidado com os animais.

Assim, não paira qualquer dúvida acerca do valor humano e social do pretense diploma normativo. Diante disso, esta Comissão opina pela aprovação da proposta, considerando-a conveniente e oportuna.

VOTO DO RELATOR

PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 16 de junho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310038003700330035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luis Fernando Oliveira Dias** em 16/06/2025 18:40

Checksum: **8E886B90F0223C2E731F39DB5843EAD84C1AAC52F0356BD2FCDF0304BA070E9E**

